



ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta e cinco minutos, realizou-se a Décima Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Soraya Tabet Souto Maior, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi apresenta aos integrantes da Turma, ao Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, aos colaboradores, aos Advogados, e a todos um feliz Natal e um Ano Novo de saúde e prosperidade. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro comunica estar com os dados do relatório parcial de 2017, quando foram julgados em sessão, vinte mil e quarenta e cinco processos, e, por despacho, seis mil trezentos e noventa e seis. Acrescentando que foram julgados trezentos processos a mais que no ano passado. Por fim o Ministro Presidente deseja um bom Natal e excelente Ano Novo para todos os servidores, Advogados e para todos aqueles que colaboraram para esses resultados. Registra ainda, seu agradecimento ao Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann por colaborar com a Oitava Turma. Agradecendo também ao Ministério Público pela colaboração e presteza nas sessões. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, também registra um agradecimento especial ao seu Gabinete, salientando que o nível de comprometimento de sua equipe é exemplar. Deseja um feliz Natal e Ano Novo. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, cumprimenta a Turma, pela sua produção, que tem números expressivos, mantendo a qualidade dos julgamentos. Agradece ao seu Gabinete, e deseja, um Feliz Natal e um Ano Novo cheio de boas realizações a todos. A Procuradora Regional do Trabalho Doutora Soraya Tabet Souto Maior, também deseja a todos os servidores, Ministros e Advogados um Feliz Ano Novo, com muita paz. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, agradece. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 616-24.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Recorrente(s): ERALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por ofensa ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e dele não conhecer nos outros temas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA", por ofensa ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo à Reclamada o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença; e dele não conhecer nos outros temas. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 272000-62.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODRIGO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Gomes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Júnior, patrono do Recorrido. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 254-82.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO GOMES REIS SENRA, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Advogada: Dra. Cecília Mayrinck Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da política de grades e os respectivos reflexos. Obs. 1: Falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Walker Tonello Júnior. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante e Recorrente. Obs. 3: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 20042-62.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO LUÍS KRUG LEOTE, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Murilo Augusto de Oliveira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "adicional de insalubridade" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10165-46.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Recorrido(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização: a) determinar que as rés não procedam à contratação de trabalhadores terceirizados nas condições descritas no acórdão regional, bem como a incidência de astreintes, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de contratação ilícita de novos trabalhadores terceirizados, desde a constatação do descumprimento da decisão; b) condenar solidariamente as rés ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 100.000,00, a ser revertido ao FAT. Obs. 1: Falou pelo 1º Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs. 2: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Soraya Tabet Souto Maior, apresentou manifestação oral. Obs. 3: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1313-20.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): CRISTIANE ZANIZ, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): MM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR", por contrariedade à Súmula 124 do TST, por má aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da 1ª Recorrida. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 230-03.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado(s): MAXIMILIANA BORGES VIEIRA, Advogado: Dr. Emerson Bastos Saldanha júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Justificará o voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 3: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 594-97.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Agravado(s): INGRID GEOVANIA DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1092-20.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Luís Gazal, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 2004-95.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ROSALVO LEÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11319-05.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Advogado: Dr. Jussara Aparecida Vieira Dieguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 69000-62.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Juliana Machado Sorgi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): SUELI DE SOUZA SALLES, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gléria Gnann, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à OJ 113 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL CONSTATADA APÓS A DESPEDIDA", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a inexistência de notícia de que a autora esteja usufruindo de benefício previdenciário ou de que tenha recebido alta médica, restabelecer a sentença no tocante a reintegração da reclamante na mesma função, salário e vantagens decorrentes de seu contrato de trabalho e ao pagamento dos salários e vantagens vencidos e vincendos entre seu afastamento e sua efetiva reintegração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 567-12.2011.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUFT-LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Recorrido(s): TIAGO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHADOR EXTERNO. JORNADA DE TRABALHO CONTROLADA - NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA "HORAS EXTRAS ACT". COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras deferidas com os valores comprovadamente pagos a título de "Horas extras ACT"; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e; III - por unanimidade, não conhecer dos temas remanescentes. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11016-50.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NIELSON ANTÔNIO VIEIRA, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do reclamante, ora recorrido, consoante relatório (NIELSON ANTÔNIO VIEIRA). Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Justificará o voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 3: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 55-37.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Thiago Vinicius Silva Santos, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Moreira, Agravado(s): WENDELL FÁBIO BATISTA DE CASTRO, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Agravado(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LTDA., Advogado: Dr. Moises Crestanello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 156-62.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CRESCENCIO C DE SANTANA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Fica prejudicada a apreciação do tema remanescente do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 258-37.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR", por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras, considerando a jornada do reclamante de oito horas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM PLR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de PLR, em razão da integração das horas extras deferidas em sua base de cálculo; e, IV - não conhecer dos temas remanescentes. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 281-72.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SIDNEI JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Astrid Dagher Abdalla, Recorrido(s): IBERÁ TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Maria Soares de Oliveira, Recorrido(s): VERLUMO LOGÍSTICA MARÍTIMA E PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Busca Gonçalves, Recorrido(s): HELIBEAACH PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rogério de Souza, Recorrido(s): ESPÓLIO de AGILDO DONATELLI PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a quinta reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada, julgando improcedente a pretensão deduzida em juízo em relação à Petrobras. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 460-19.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMUNDO LINHARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da



segunda reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 512-42.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): WALTER SANTOS DA LUZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): J. C. W. TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ART. 832, § 1º, DA CLT. INAPLICABILIDADE", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a imposição da multa de 10% pelo não pagamento do valor da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 524-31.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SÉRGIO SALES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 555-54.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DJAILSON SANTOS, Advogado: Dr. Paulo José Oliveira Alves, Recorrido(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Borges Ambrosi, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 597-16.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 799-86.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RAMÃO LARREA RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugii, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 807-43.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Advogado: Dr. Renato Américo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON IVERSON SCHREDERHOF, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS.



DIFERENÇAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DOIS TURNOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras após a sexta diária e reflexos em virtude do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, pelo período compreendido entre o início do contrato de trabalho até o mês de julho de 2009, conforme pedido "c" da petição inicial. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 834-63.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOCILDO GOMES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 873-17.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DILSON ROBERTO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 890-87.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SANDRA LÚCIA MARQUES DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 900-23.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ATANAEL PERUNA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 912-87.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE FERREIRA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 998-95.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO MARIA CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jandre Aldebrand, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1002-97.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. André Gonçalves Zipperer, Recorrente(s): LUIZ KUROSKI JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reclamante apenas quanto ao tema "MULTAS CONVENCIONAIS", por contrariedade à Súmula 384, I, do TST, parcialmente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma multa convencional por cada instrumento coletivo descumprido ao longo do pacto laboral, considerando o período imprescrito; II - conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras.

Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1079-26.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrente(s): AMILTON DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por má-aplicação da Súmula 276 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio indenizado. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1123-48.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSENEIDE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Flávia Soeiro do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS), por violação do artigo 830 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade formal, prossiga no exame dos embargos de declaração opostos pela primeira reclamada (COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS). Em decorrência, exclui-se da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios e II - Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante, devido ao provimento do recurso de revista da primeira reclamada (COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS), para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1181-38.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1258-09.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): FRANCIELLE CRISTINA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR", por contrariedade à Súmula 124 do TST, por má aplicação, e no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras, considerando que a jornada de trabalho da reclamante é de seis horas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 1310-74.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OLDEMAR CAPELINI BRAGA, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1363-96.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE SANTOS DE CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA MOSCATO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Francesco Moscato Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1509-44.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Recorrido(s): REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DO RECLAMANTE. MATÉRIAS FÁTICAS CONTROVERTIDAS", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir do indeferimento do depoimento pessoal das partes, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual com a oitiva dos litigantes, proferindo novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1551-20.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1993-95.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO FERNANDO HERNANDES, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 3018-35.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RENATO PASSARELI, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Adilson



Rangel Tavares Júnior, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10071-61.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCEL RENE SAUT, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogada: Dra. Marilene Rota, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Dr. Krys Machado Deucher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10443-65.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): JENNIFER CRISTINA FERREIRA BENTO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10639-31.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costas Dias, Advogado: Dr. Paula Raquel Viegas Jorge, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): VANESSA KELLY LOPES SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10713-48.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): FABIANE FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Campos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Nayara Romão Santos, Advogado: Dr. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Dr. Patricia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11040-11.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): JANUÁRIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Mônica Dias Coelho, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INCIDENTE. DIFERENÇAS SALARIAIS. AUMENTO POR MÉRITO. NÃO OBSERVÂNCIA DO REGULAMENTO INTERNO", por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada no que diz respeito aos aumentos por mérito e determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, quanto ao tema em epígrafe; II - declarar prejudicado o exame do tópico remanescente do apelo do reclamante e o apelo da reclamada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11128-25.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. JOURDAN ANTÔNIO BARROS CRUVINEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 11158-35.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Marisa Sales Rodrigues, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11341-92.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrente(s): VIERUCHKA ACHILLES BONDARCZUK, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DESLIGAMENTO DO AR CONDICIONADO DA AERONAVE DURANTE O EMBARQUE E APÓS O POUSO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 25319-48.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): JOCILENE DIAS MORENO MAIA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 25817-69.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MAYKELY DIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Taís Ribeiro Zamarrenho, Advogada: Dra. Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 30300-26.1998.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): AMARO BATISTA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Alberto Pedrosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 72900-40.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Agravado(s): ELTON LUIZ GERMANN, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 121900-15.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILBERTO RAMOS, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Corrêa da Veiga, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 147100-18.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): FREDERICO AZZARINI NEUTZLING, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 149000-98.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Tathiana do Nascimento, Recorrente(s): LILIAN DEYSE PAZ GADELHA DE CASTILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO. DESCANSO ANTERIOR À JORNADA EXTRAORDINÁRIA. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras, com o respectivo adicional e reflexos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo legal, conforme se apurar em liquidação; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam recolhidos pelo empregador, observando-se a diretriz da Súmula 368 do TST. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 14-46.2016.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Glauce Maria Costa de Souza, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada (Petrobras) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada (Parente Andrade Ltda.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 130-88.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDENILSON DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Embargado(a): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Lívia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 143-37.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)



S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 156-28.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UBIRACI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Nélvio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Ivane Margarida Simões Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 168-59.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Advogada: Dra. Anely de M. Pereira Merlin, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 187-16.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANE RUPOLLO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 275-63.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Advogada: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): LORENI RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Telles, Agravado(s): J.CATARINO PIRES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Douglas Alberto Luvison, Advogado: Dr. Lucas Bianco Antunes Zanrosso, Advogado: Dr. Hermes Alencar Daldin Rathier, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Nascimento, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 347-59.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RONALDO BRUM GONZALEZ, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva ao divisor de horas extras para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 377-85.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): IMC - SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Dra. Karina Avino Quintiliano Basso, Advogada: Dra. Glédís de Moraes Lúcio, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Berniz Leite, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BENEDITO BRASILIANO LEITÃO, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: Por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de



revista interposto pela segunda reclamada, Petrobras, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada, IMC, e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Adicional de confinamento. Isonomia entre empregados da prestadora e da tomadora dos serviços. Terceirização lícita. Impossibilidade" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 384-14.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO PEREIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos moldes do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 429-69.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravado(s): FERNANDA CURVELO SANTOS, Advogada: Dra. Marina Basile, Advogado: Dr. Felipe Cardozo Vichiect da Silva, Advogado: Dr. André Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 444-64.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JADIR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 558-64.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VANDA FERRAZ FAJARDO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 562-22.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CIRO BARROS DE PAIVA, Advogado: Dr. Márcio Jandir Silva Soares, Advogado: Dr. Apanamaran Moreira de Lemos Filho, Agravante(s) e Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Advogada: Dra. Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Lefki, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 596-61.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALISSON VICENTE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A.



(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 608-57.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAN JOOHANES FONSECA ANTUNES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 636-62.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CELSO NERES PEREIRA, Advogada: Dra. Janete de Oliveira Souza Gomes, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 644-44.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILMA LIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 659-90.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 703-26.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARCLEUTON DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Kaio Pinheiro Botelho Costa, Advogada: Dra. Rafaella Aguiar Costa Botelho, Advogada: Dra. Hadassa de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 766-35.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E



OUTRO, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): KATHARINA COIMBRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo Assunção Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 812-74.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGENOR NONATO BRITO CARDOSO, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 845-72.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 889-14.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ JÂNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Agravado(s) e Recorrido(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação a multa estatuída pelo art. 475-J do CPC/73. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 968-37.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EDSON ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adalberto Adriano da Silva, Agravado(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jimmy Carvalho Pires de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravada PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 981-45.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THAMYRIS VASSÃO CONCEIÇÃO LOBATO, Advogado: Dr. Pedro Leonardo Romano Villas Boas, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1039-30.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Kalel Max Mota, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1049-51.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NEUSA PONCIO DE LIMA, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao intervalo do artigo 384 da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1059-20.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): SAUL DEZAN, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): VICTOR FERREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Antônio Mendonça Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1093-29.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISANGELA FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Alexandre Vieira Bahia Rios, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Contax-Mobitel S.A., por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pela integração das horas extras sobre as demais verbas. Custas inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1151-58.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CELSO MORAES DA CUNHA, Advogado: Dr. Cícero Troglia, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pelo exequente e pela Fundação executada, e, no mérito negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela a segunda executada, Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

presente demanda no período compreendido entre 30/6/2009 a 24/3/2015, e após deve ser mantido o INPC, sob pena de reformatio in pejus (período em que incidiria o IPCA). Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada e recorrida PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1176-54.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILTON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1259-91.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO HENRIQUE FREIRE DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Ariane Xavier Gomes de Brito, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1370-97.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISRAEL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1558-71.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Agravado(s): EDUARDO JORGE FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Teixeira dos Santos, Agravado(s): AVERAMA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Jane Castanha, Advogado: Dr. Allan Cândido Batista, Agravado(s): AVERAMA ABATEDOURO DE AVES RONDON, Advogada: Dra. Jane Castanha, Advogado: Dr. Allan Cândido Batista, Agravado(s): BR FRANGO ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1582-22.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): RENATA BERNARDO DE MELLO, Advogada: Dra. Paula Ribeiro Maragno, Agravante(s) e Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1605-86.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ISRAEL JESUS CÂNDIDO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada:



Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1640-03.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): PAULO CESAR DE SOUSA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1792-34.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Denis Atanazio, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1815-33.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): GRI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Agravado(s) e Recorrido(s): ODACY MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de pagamento do adicional de confinamento e reflexos e à consequente improcedência total dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista (fls. 282/287 - peça 3), e, por conseguinte, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada (fls. 396/403 - peça 3). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita; item 2.5 de fl. 287 - peça 1). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1825-21.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEX SANDER DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1833-80.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Luiz Fagundes da Cunha, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADILSO DA SILVA LOUBAQUE, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Advogado: Dr. Sebastião Erculino Custódio, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 2059-09.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Advogada: Dra. Karina Avino Quintiliano Basso, Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMIR DIAS, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, IMC SASTE - Construções, Serviços e Comércio Ltda., por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de confinamento e reflexos e, por conseguinte, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista e prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Petrobras (fls. 601/609 - peça 3). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita; fl. 307 - peça 3). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 2108-67.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): LUCAS ZAMBONI, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Jornada de trabalho. Período relativo ao exercício dos cargos de especialista e gerente de relacionamento", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período relativo ao exercício dos cargos de especialista e de gerente de relacionamento, limitar a condenação ao pagamento das horas extras às excedentes à oitava diária, observado o divisor 220; e dele conhecer quanto ao tema "Gratificação semestral. Prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total sobre a pretensão alusiva às diferenças salariais decorrentes da gratificação semestral. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 3700-08.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ALCI LUSTOSA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10113-51.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS JHONY PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; e julgar prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10152-77.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA KELLY SILVA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela 1ª reclamada - Contax-Mobitel S.A. - por afronta ao artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o montante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da indenização por danos morais ao valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo 2º reclamado - Banco Santander (Brasil) S.A. - e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema do vínculo empregatício, julgando prejudicada a análise do recurso quanto ao tema alusivo ao valor fixado à indenização por danos morais. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10197-49.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE SANTANA NETO, Advogada: Dra. Lyad Cleveland Martins de Barros, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10238-57.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MATABOI ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Edmir Vandramini da Silva Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ARTHUR LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Higor Régis Dias Batista, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10335-19.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO DOMINGOS ALVES, Advogado: Dr. Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada Petrobras e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (ilegitimidade passiva ad causam, impossibilidade jurídica do pedido e multas dos arts. 467 e 477 da CLT, fls. 236/241 e 245/246 - seq. 1). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10336-98.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO CELSO RODRIGUES CORDEIRO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10424-42.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALONSO BASTOS TAVARES, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AgR-AIRR - 10479-09.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s): MOZART SCHMITT DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10492-86.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEAN CARLO SALGADO, Advogado: Dr. Alice Miriam Bittencourt e Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10493-32.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Agravado(s): FERNANDA CORDEIRO FRANCO DO OUTEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10667-56.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): GERALDO SALLES JÚNIOR, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10682-52.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS LUIZ VINICIUS KLAYN, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11007-21.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Lucas de Sá Guedes, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras e, consequentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (Ilegitimidade passiva ad causam e Impossibilidade jurídica do pedido, fls. 421/423 e 423/428 - seq. 1). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11061-39.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): JORGE SÁ, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11077-43.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): DAURA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogada: Dra. Aline Vasconcelos Barros, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Dr. Luciana Souza Junqueira, Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11139-88.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): IZA MARIA RODRIGUES DO AMARAL, Advogada: Dra. Ludmila Schargel Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11181-36.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXSANDRO DE AZEVEDO FERNANDES, Advogado: Dr. Fabiano Lima Paschoal de Souza, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11184-86.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAICON AUGUSTO LEITE, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): CONSÓRCIO MPE-CONSBEM, Advogada: Dra. Nadja Carolline Soares Alberto, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11210-45.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALINE SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11282-70.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON ALVES JUSTINO, Advogado: Dr. Thiago Moreira Bueno, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11285-57.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUILHERME DE ANDRADE FIGUEIRA E PAULA LIMA, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robson Uchôa Pires, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11340-91.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADILUCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdirene Maia Dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11342-39.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): CONSORCIO ALUSA-MPE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11446-32.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALCY NERIO GUIMARÃES PARREIRA, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11488-02.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JULIO CESAR DE ALMEIDA PESSANHA, Advogado: Dr. Leandro Gomes Neto, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11677-58.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): DEIVANE ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento o intervalo intrajornada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 11690-51.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WANDER ALBERTO



VERSIANI, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Luciana Arruda Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11706-33.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS FRANCISCO MAGALHAES LEME, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11709-34.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Raquel Joane Coutinho, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Agravado(s): WILSON DELBOCIO MARTINS, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto à questão relativa ao pagamento em dobro dos repousos semanais trabalhados para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 11735-43.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS FELIPE ROCHETTO, Advogada: Dra. Juliana Schmidt, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Advogado: Dr. Daniela Coimbra, Embargado(a): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Embargado(a): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11854-56.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Advogado: Dr. Thiago Ferreira da Silva, Agravado(s): REINALDO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12042-16.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): SEBASTIÃO FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12063-89.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IGOR GEOVANE SANTOS DE MORAES, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de



impedimento. **Processo: AIRR - 12651-85.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILZA MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Advogado: Dr. Priscila Silveira de Souza, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petrobras e dar-lhe provimento, quanto à questão alusiva à "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Ente integrante da Administração Pública. Culpa in vigilando. Não configuração. Juntada de documentação comprobatória da fiscalização. Presunção de ineficiência pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 24656-39.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Agravado(s): FLÁVIO OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Douglas Alexandre da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome do reclamante: FLÁVIO OLIVEIRA SOUZA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 87700-29.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB-PB, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 130042-86.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravante(s) e Agravado(s): DANIELLE ARAÚJO ACCIOLY TRINDADE, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 164400-10.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JULIO CESAR HAYNE FRANCISCO, Advogada: Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogada: Dra. Lorena Batista Teixeira, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Embargado(a): GE CELMA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini, Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000085-45.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROCHA DE MORAIS, Advogado: Dr. Silvano Oliveira de Souza, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

1000118-78.2015.5.02.0251 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000643-27.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para fazer parte da composição do quórum que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e suspeito o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma